



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

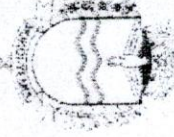

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 15/2021

Após a apresentação do Relatório, em Sessão Ordinária realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antônio Mazziero, Presidente com Relatoria avocada, José Agostino Salata e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n.13 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 04 de março de 2021.

PROTÓCOLO
00153/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS
DATA: 04/03/2021
HORA: 10:08
Parecer 1/2021 ao Projeto de Lei 13/2021




Alceu Antônio Mazziero

Presidente, com Relatoria avocada


José Agostino Salata
Membro


Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 013 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 03 de março de 2021, às 14h e 48min.

Ementa: “Ratifica e individualiza, por entidade beneficiária, os valores das emendas impositivas ao orçamento de 2021, para fins de formalização de procedimentos de transferências, e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 013/2021, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a finalidade de formalizar o aparato legal, ratificando e individualizando, por instituição beneficiária, os valores das Emendas Impositivas ao orçamento do município de 2021, destinadas as instituições do terceiro setor conforme discrimina no art. 2º, I ao XIII do presente projeto.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do chefe do Poder Executivo. E a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente as finanças do município. Logo, não há problemas neste ponto específico.

Quanto as questões procedimentais, havendo urgência e interesse público, pode o Prefeito Municipal, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, solicitar a urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, cabendo a maioria absoluta dos Vereadores concordarem ou não com o pedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Ainda quanto as questões metodológicas em torno do pedido do regime de urgência, as exigências encontradas no art. 120 e seus incisos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dois Córregos foram devidamente aplicadas

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Portanto, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 04 de março de 2021.

Alceu Antônio Mazziero
Relator